

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-554/2024

Processo	- TC/012503/2022
Representante	- Vereadora Luana Alves (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	- Secretaria Municipal da Saúde
Objeto	- Representação interposta para apurar as condições do prédio sede, a existência de eventuais contratos, projetos ou valores para execução das obras de reforma, bem como a destinação de Emendas Parlamentares para o Centro de Atenção Psicossocial Adulto II – CAPS Perdizes

3.316ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SMS. Apurar as condições do prédio sede, a existência de eventuais contratos, projetos ou valores para execução das obras de reforma, bem como a destinação de Emendas Parlamentares para o Centro de Atenção Psicossocial Adulto II - CAPS Perdizes. 1. Urgente necessidade de realização de reforma estrutural no edifício. 2. Demonstradas as medidas de planejamento e efetivação de obras de reparo e readequação estrutural do local, com a garantia da manutenção do atendimento ao público em condições de segurança. 3. Perda parcial do objeto, uma vez que a Emenda terminou não sendo executada, sendo encerrada através do Termo de Rescisão de Contrato de Repasse. CONHECIDA. PARCIALMENTE PREJUDICADA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela Vereadora Luana Alves, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 55 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, declarando-a prejudicada no que tange à falta de informações sobre a suposta destinação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar 32280012 para as obras de recuperação do citado Centro de Atenção (CAPS II Perdizes), ante a perda superveniente de seu objeto, uma vez que a Emenda terminou não sendo executada, sendo encerrada através do Termo de Rescisão de Contrato de Repasse 888911/2019/MSAUDE.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente no que alude à alegada falta de providências concernentes às condições do prédio sede do Centro de Atenção Psicossocial Adulto II de Perdizes (CAPS II Perdizes), uma vez que foram demonstradas as medidas de planejamento e efetivação de obras de reparo e readequação estrutural do local, com a garantia da manutenção do atendimento ao público em condições de segurança.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/mfl

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

TC/012503/2022 – Análise da Representação formulada pela Vereadora Luana Alves, sobre as condições do prédio sede do Centro de Atenção Psicossocial Adulto II de Perdizes (CAPS II Perdizes), na qual requer que este Tribunal de Contas apure as condições desse imóvel, assim como os eventuais contratos e projetos para a execução de obras no local e os valores e destinação de Emendas Parlamentares destinadas ao equipamento

RELATÓRIO

Cuida o TC/012503/2022 da análise da Representação formulada pela Vereadora Luana Alves, sobre as condições do prédio sede do Centro de Atenção Psicossocial Adulto II de Perdizes (CAPS II Perdizes), na qual requer que este Tribunal de Contas apure as condições desse imóvel, assim como os eventuais contratos e projetos para a execução de obras no local e os valores e destinação de Emendas Parlamentares destinadas ao equipamento.

Devidamente intimada, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS apresentou esclarecimentos à peça 9.

À peça 13, a **Subsecretaria de Controle Externo – SCE**, por meio de sua **Coordenadoria IV**, apresentou seu Relatório Conclusivo de Representação em face das condições do prédio sede do CAPS II de Perdizes, no qual consta a seguinte conclusão:

"3. CONCLUSÃO

À luz das análises efetuadas, concluímos pela procedência da Representação, em face da urgente necessidade de realização de reforma estrutural demonstrada no edifício em que funciona o CAPS II Perdizes e da ausência de informações sobre o andamento da contratação e da destinação dada aos recursos da Emenda Parlamentar destinada a esse fim, o que evidencia a não realização de ações necessárias por parte da Origem para resolução do problema, causando, inclusive, risco aos usuários do serviço.

Neste sentido, cabe à Origem apresentar documentação informando quais medidas estão sendo adotadas para atendimento dos usuários da CAPS II Perdizes em ambiente seguro e qual foi a destinação dada aos recursos provenientes da emenda parlamentar nº 32280012."

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE** apresentou seu parecer à peça 15, no qual opinou pelo conhecimento e procedência da Representação com as seguintes considerações:

*"Inicialmente, cumpre consignar que a presente Representação preenche os requisitos normativos para seu regular conhecimento (peças 01/02), ficando, desde logo, assentada sua admissibilidade nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta E. Corte de Contas² (RITCMSP) e do artigo 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/933 (Lei Geral de Licitações).
(...)"*

Na esteira do exame técnico (peça 13), entende-se que, além de a SMS corroborar a informação da Representante no sentido que o edifício em que funciona o CAPS II Perdizes necessita de reforma estrutural, o fato de a Defesa Civil ter interditado parte do corredor de acesso às salas também confirma a necessidade de ação por parte do poder público municipal.

A Origem informou que está em fase de elaboração de projeto executivo para a realização da obra, entretanto, como bem observado pela Auditoria (peça 13), não houve a juntada de documentação comprobatória quanto à resolução da "[...] situação emergencial em que o equipamento se encontra, assim como não foi apresentado Plano de Ação ou documento comprovando o andamento da contratação, com informação sobre a modalidade utilizada para contratar, os anteprojetos e cronograma físico-financeiro [...].".

No tocante à notícia de Emenda Parlamentar de janeiro de 2019 (Emenda Parlamentar nº 32280012), de igual modo, "[...] não foi apresentada documentação relacionada ao destino dado aos recursos da Emenda e a devida justificativa para a sua não utilização, considerando que tais recursos têm destinação impositiva e poderiam ser utilizados para financiar ao menos parte dessa obra imprescindível [...]", nos termos do exame técnico (peça 13), assistindo, dessa forma, razão à Representante neste aspecto.

II. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento desta Representação, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e quanto ao mérito, com amparo no exame técnico (peça 13), por sua procedência, tendo em vista a confirmação dos fatos narrados na inicial, concernentes às condições do imóvel onde está localizado o CAPS de Perdizes – sem a realização de reforma estrutural – e à ausência de informações sobre o andamento da contratação e da destinação dada aos recursos da Emenda Parlamentar destinada a esse fim.

No mais, a critério do Nobre Conselheiro Relator, permito-me destacar a conclusão da Auditoria no sentido de a SMS "[...] apresentar documentação informando quais medidas estão sendo adotadas para atendimento dos usuários da CAPS II Perdizes em ambiente seguro e qual foi a destinação dada aos recursos provenientes da emenda parlamentar nº 32280012 [...].".

A **Assessora Jurídica Chefe**, em manifestação de peça 16, considerando os apontamentos dos autos, sugeriu a intimação da Origem e dos responsáveis, para conhecimento e manifestação, de modo a assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

A Secretaria Municipal da Saúde – SMS apresentou novos esclarecimentos à peça 24, acerca dos quais a **Auditoria**, por sua **Coordenadoria IV**, à peça 28, reiterou os termos de sua manifestação anterior, ao reafirmar seu entendimento de procedência da Representação.

A **AJCE**, em nova manifestação de peça 30, assim concluiu:

"Em última reposta, a SMS encaminha a manifestação da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, com o intuito de esclarecer as medidas que estão sendo adotadas para atendimento dos usuários da CAPS II Perdizes em ambiente seguro e a destinação dada aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 32280012.

Especificamente sobre os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 32280012, apresenta o relatório (SEI 072527037) com as providências adotadas para o CAPS Perdizes.

Informa que o processo SEI 6018.2020/0001356-4 que trata da Emenda Parlamentar foi encerrado em 18/10/2022, através do Termo de Rescisão de Contrato de Repasse nº 888911/2019/MSAUDE.

No que tange à apresentação das medidas que estão sendo adotadas para atendimento dos usuários do CAPS II Perdizes, esclarece que os servidores entenderam pela necessidade de início da obra o mais breve possível devido ao risco de desmoronamento do muro do pátio da unidade, das condições do telhado, das rachaduras na estrutura predial e infiltrações.

Explica que, dada a urgência, a CRS Oeste deu andamento a solicitação da obra pela Parceria Público Privada e que a Supervisão Técnica de Saúde (STS) se encarregou quanto à manutenção da assistência prestada pela equipe, bem como a segurança, em um outro local durante o período da obra¹.

Ao final, informa que foram apresentadas as seguintes orientações à equipe de atendimento:

[...]1) Articulação e transferência do Brechó para o Ponto Benedito (produtos em consignação);

2) Discussão dos casos graves e instáveis e priorização do atendimento domiciliar;

3) Discussão dos casos possíveis para teleatendimento;

4) Transferência do local/ Composição do cuidado dos atendimentos coletivos para possíveis dispositivos da rede (Parque d'Água Branca, CECCO, UBS Jd. Vera Cruz, UBS Vila Anglo, Allianz Parque, Instituto SEDES SAPIENTIAE;

5) Transferência da base administrativa e de equipe para o CECCO Bacuri.

6) Transferência de atendimentos individuais presenciais para o CECCO Bacuri;

7) Realizar articulação com Coordenadoria Regional de Saúde Centro para referência de farmácia nas proximidades do CAPS II Perdizes e suspensão de dispensação de medicação enquanto durarem as obras; serão apenas mantidas as medicações supervisionadas dos usuários da unidade, de acordo com avaliação da equipe;

8) Articulação com a rede Dose Certa (Estado) para o não

¹ Acrescenta o seguinte: "[...] Discutido sobre a configuração de uma base administrativa do CAPS II Perdizes no espaço do CECCO Bacuri, tendo em vista que não é possível garantir a possibilidade de permanência da equipe no atual prédio durante as obras, considerando a segurança e saúde dos servidores e usuários, tendo em vista o fluxo de material, entulhos e de profissionais da obra (acesso único), ruídos, poeira, odores de tinta, dentre outros. [...]".

encaminhamento para a farmácia do CAPS II Perdizes; Quanto a orientação para dispensação externa é importante fixar um cartaz no CAPS Perdizes com a indicação das unidades próximas que dispensam psicotrópicos: UBS Santa Cecília (R. Vitorino Camilo, 599 – Barra Funda), CSE Barra Funda (Av. Dr. Abraão Ribeiro, 283 – Bom Retiro), UBS Vera Cruz (R. Saramenha, 60 – Campos da Escolástica) e UBS Vila Romana (R. Vespasiano, 679 – Vila Romana).

9) Articulação de local adequado para armazenamento dos moveis e eletrodomésticos (principalmente os novos, oriundos de verba parlamentar) em uma UBS do território.

10) Revisão da alimentação: ofertar kit lanches para os usuários, com vistas a garantir segurança alimentar;

11) Articular a transferência temporária das atividades do contrato de limpeza para o CECCO Bacuri;

12) Levantamento de patrimônio, averiguação de inservíveis, avaliação dos mobiliários que poderiam ser utilizados pela equipe no CECCO.

13) Articulação para unitarização dos medicamentos dos pacientes que recebem medicação assistida em outra unidade da administração direta. Estes medicamentos serão transportados pelo motofrete e ficarão em armário trancado no CECCO para administração aos pacientes.

14) Quanto aos medicamentos das SRTs, já articulado com a UBS Pera que fará a separação dos psicotrópicos para a UBS Anglo. Ambas já fazem a unitarização dos medicamentos. Basta o CAPS Perdizes enviar as receitas para a UBS Pera no início do mês.

15) Quanto ao estoque de medicamentos e MMH, coloquei CMM = 1 de todos os itens para não receberem abastecimento pela CDMEC. O estoque total precisará ser remanejado para outra ou outras unidades. [...].

Após exame documental, a Especializada considerou que, embora a Origem tenha listado o planejamento de providências a serem adotadas para atendimento dos usuários do CAPS II Perdizes, não informou efetivamente o que está ocorrendo no atual momento.

Também considerou que não foram apresentadas informações acerca da obra a ser (ou sendo) realizada por meio de parceria público privada.

Da perspectiva jurídica, apesar de não constar informações concernentes aos resultados das medidas adotadas nos presentes autos, a Origem buscou demonstrar as providências executadas no CAPS II Perdizes, em relação à estrutura hospitalar, a fim de possibilitar o atendimento aos usuários, no caso a solicitação da obra pela Parceria Público Privada.

Também informou que a Supervisão Técnica de Saúde (STS) foi encarregada quanto à manutenção da assistência prestada pela equipe, bem como a segurança, em um outro local durante o período da obra, em que pese não ter sido juntado documento comprovando o andamento da contratação.

No tocante à destinação dada aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 32280012, após exame documental do processo SEI 6018.2020/0001356-4 – informado pela Origem, foi constatado que não houve execução da referida emenda. Senão vejamos (peça 28):

[...] Verificou-se que foi firmado, em 24/12/19, o Contrato de Repasse nº 888911/2019/MS/CAIXA (SEI 024860778), com o objeto de reforma da unidade e repasse no valor de R\$ 500.000,00, com vigência até 04/11/21 e cláusula suspensiva para apresentação de documentação até 24/11/21.

Constatou-se, a posteriori (SEI 033378573), que o recurso proveniente da Emenda era insuficiente, motivo pelo qual se decidiu pelo atendimento às necessidades emergenciais observadas no prédio.

Seguiram-se os trâmites processuais e, passados 21 meses sem a organização da documentação necessária à concretização do repasse, em 17/08/21, foi aventada a possibilidade de solicitação de prorrogação do prazo (até 24/11/21) da cláusula suspensiva (SEI 024860778, fl. 02, Cláusula IV).

Em 04/05/22 (SEI 062747050), houve a prorrogação do prazo da cláusula suspensiva até agosto de 2022 (SEI 062949178 e SEI 062958012).

Além do cronograma físico-financeiro (SEI 063242134), outros estudos³ foram juntados ao processo. No entanto, o esforço da Administração pode ter sido mal planejado, ou executado com morosidade, uma vez que, por motivo de documentação pendente, o termo foi rescindido em 23/08/22 (SEI 072244863).

Em vista disso, a partir da documentação constante no processo administrativo infere-se que não houve execução da Emenda, superando a questão levantada na Representação quanto a esse ponto. [...].

Diante da conclusão do exame técnico, da perspectiva jurídica, entende-se que restou superada a questão trazida nesta Representação,² visto que não houve a execução da Emenda Parlamentar suscitada na inicial.

II. Conclusão

Ante o exposto, não obstante a Auditoria tenha concluído no sentido da procedência desta Representação, por não ter sido apresentada a situação corrente do CAPS II Perdizes nos presentes autos (peça 28), do prisma jurídico, parece razoável ponderar a resposta encaminhada pela Origem quanto às medidas adotadas naquele CAPS – realização de obra diante das condições estruturais do edifício e orientações às equipes de atendimento durante o período de obra –, sem prejuízo de eventual complementação de documentos por parte da Secretaria Municipal da Saúde e/ou da Diretoria do Centro de Atenção Psicossocial Adulto II de Perdizes, para que esta questão possa ser devidamente superada, a critério do Nobre Conselheiro Relator.

No mais, entende-se que restou superada a questão da destinação dada aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 32280012, por não ter sido executada, de acordo com o exame técnico de peça 28 dos autos."

² A Representante informou o seguinte na inicial (peça 01): "[...] Todavia, em janeiro de 2019, foi destinado ao equipamento uma Emenda Parlamentar do Deputado Ivan Valente, no valor de R\$500 mil reais para reformas e R\$100 mil reais para aquisição de equipamentos. Este mandato recebeu informações de que há projeto arquitetônico para obra, entretanto, não houve execução da Emenda. Requer-se deste douto Tribunal de Contas realização de tomada de contas acerca da execução e destinação dos recursos da referida Emenda Parlamentar. [...]."

À peça 31, o **Assessor Subchefe da Assessoria Jurídica**, acompanhou a manifestação exarada pela Assessora preopinante acerca da possibilidade de se levar em conta o planejamento de providências apresentado pela Origem enquanto indício de resolução da questão. Já, com relação à questão relacionada à Emenda Parlamentar nº 32280012, sugeriu recomendar à Origem que observe as formalidades necessárias para a conclusão de repasses de verba.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM**, em manifestação de peça 34, opinou pelo conhecimento da presente Representação, com o reconhecimento da ulterior perda de seu objeto e o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

"Com efeito, a Origem descreveu de forma bem detalhada todo o seu planejamento relativo à conciliação entre a reforma do imóvel que ocupa e a manutenção da prestação do relevante serviço público que oferta (peça nº 24).

Destarte, esta Fazenda acompanha o entendimento da Douta Assessoria do Controle Externo no sentido da evidente solução da questão exposta pela exordial.

A única divergência fazendária consiste na solução que se pretende dar ao pedido inaugural. Diferentemente do proposto pela Douta AJC, parece à Fazenda que com a questão de mérito solucionada, esta representação necessita ter sua perda de objeto reconhecida.

Bem por isso, em razão de todo exposto, a Procuradoria da Fazenda Municipal propugna pelo conhecimento do presente reclamo, com o reconhecimento da ulterior perda de seu objeto e o arquivamento dos autos."

A **Secretaria-Geral – SG**, em seu parecer de peça 36, assim se manifestou:

"(...) posiciono-me na esteira do entendimento da AJ, acerca da possibilidade de se levar em conta o planejamento de providências apresentado pela Origem enquanto indício de resolução da questão, por reconhecer a necessidade de intervenções estruturais e imediatas no imóvel onde funciona o CAPS Adulto II – Perdizes.

(...)

Nessa medida, após a análise documental e, considerando o fato de que a Emenda Parlamentar foi encerrada em 18/10/2022, através do Termo de Rescisão de Contrato de Repasse nº 888911/2019/MSAUDE, entendo, igualmente, que restou superada a questão trazida nesta Representação, visto que não houve a execução da Emenda Parlamentar suscitada na inicial.

Entendo, contudo, na esteira do entendimento do Assessor Subchefe da Assessoria Jurídica, que seja recomendado à origem que observe as formalidades necessárias para a conclusão de repasses de verba dessa natureza, de modo a não suscitar emergências como a verificada nestes autos.

Assim, em que pesem os esforços da Origem, impõe-se a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de elidir as impropriedades detectadas, prestigiando, por conseguinte, o atendimento

ao interesse público.

Portanto, conforme as razões acima expostas, opino pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, entendo, s.m.j., ser razoável as respostas fornecidas pela Origem acerca do planejamento de providências, enquanto indício de resolução da questão, por reconhecer a necessidade de intervenções estruturais e imediatas no imóvel onde funciona o CAPS Adulto II – Perdizes.

Ademais, no que toca a questão relacionada à destinação dada aos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 32280012, na esteira do entendimento do Assessor Subchefe da Assessoria Jurídica, entendo, igualmente, que, embora a questão relacionada à Emenda Parlamentar nº 32280012 tenha restado superada diante da constatação de que não fora executada, sugere-se recomendar à origem que observe as formalidades necessárias para a conclusão de repasses de verba dessa natureza, de modo a não suscitar emergências como a verificada nestes autos."

É o relatório.

VOTO

A presente Representação questionou as condições do prédio sede do Centro de Atenção Psicossocial Adulto II de Perdizes (CAPS II Perdizes), requerendo deste Tribunal de Contas informações sobre eventuais contratos e projetos para execução de obras no local e os valores e destinação de Emendas Parlamentares destinadas ao equipamento.

Sobre o primeiro apontamento, extrai-se dos autos que a Secretaria Municipal da Saúde **assumiu e concordou** com as conclusões da Auditoria no sentido da procedência da Representação eis que constatada **a urgente necessidade de realização de reforma estrutural no edifício em que funciona o Centro de Atenção Psicossocial Adulto II de Perdizes (CAPS II Perdizes)**.

Além disso, sobreveio aos autos notícia de que **a Defesa Civil havia interditado parte do corredor de acesso às salas**, corroborando a necessidade de ação por parte do poder público municipal.

Num primeiro momento, apesar de alegar estar em fase de elaboração de projeto executivo para a realização das obras de reestruturação do Centro, a Secretaria Municipal da Saúde não comprovou a resolução da situação emergencial em que o equipamento se encontrava, assim como não apresentou Plano de Ação ou documento comprovando o andamento da contratação, com informações sobre a modalidade e meios utilizados para a efetivação das medidas, nem tampouco apresentou os anteprojatos e cronograma físico-financeiro.

Todavia, a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, trouxe, de forma pormenorizada

aos autos (ora descritas em nota de rodapé por economia processual)³, as medidas que estavam sendo adotadas para atendimento dos usuários da CAPS II Perdizes em ambiente seguro, demonstrando as providências que já haviam sido executadas, indicando a existência de edital visando a contratação, por meio de Parceria Público Privada para a execução das obras de recuperação de toda a estrutura hospitalar, possibilitando o atendimento seguro aos usuários.

Assim, embora constatada a veracidade dos fatos narrados na inicial, restou demonstrado, durante a instrução processual, que diversas medidas foram tomadas naquele CAPS, com a realização de obras para adequar as condições estruturais do edifício, inclusive com a implementação de orientações às equipes de atendimento durante o período de realização de tais obras.

Quanto à destinação dada aos recursos provenientes de Emendas Parlamentares citadas na Inicial para o pagamento e custeio dessas obras, apurou-se, após exame documental do processo

³ *No que tange à apresentação das medidas que estão sendo adotadas para atendimento dos usuários do CAPS II Perdizes, esclarece que os servidores entenderam pela necessidade de início da obra o mais breve possível devido ao risco de desmoronamento do muro do pátio da unidade, das condições do telhado, das rachaduras na estrutura predial e infiltrações.*

Explica que, dada a urgência, a CRS Oeste deu andamento a solicitação da obra pela Parceria Público Privada e que a Supervisão Técnica de Saúde (STS) se encarregou quanto à manutenção da assistência prestada pela equipe, bem como a segurança, em um outro local durante o período da obra³.

Ao final, informa que foram apresentadas as seguintes orientações à equipe de atendimento:

'[...]1) Articulação e transferência do Brechó para o Ponto Benedito (produtos em consignação);

2) Discussão dos casos graves e instáveis e priorização do atendimento domiciliar;

3) Discussão dos casos possíveis para teleatendimento;

4) Transferência do local/ Composição do cuidado dos atendimentos coletivos para possíveis dispositivos da rede (Parque d'Água Branca, CECCO, UBS Jd. Vera Cruz, UBS Vila Anglo, Allianz Parque, Instituto SEDES SAPIENTIAE;

5) Transferência da base administrativa e de equipe para o CECCO Bacuri.

6) Transferência de atendimentos individuais presenciais para o CECCO Bacuri;

7) Realizar articulação com Coordenadoria Regional de Saúde Centro para referência de farmácia nas proximidades do CAPS II Perdizes e suspensão de dispensação de medicação enquanto durarem as obras; serão apenas mantidas as medicações supervisionadas dos usuários da unidade, de acordo com avaliação da equipe;

8) Articulação com a rede Dose Certa (Estado) para o não encaminhamento para a farmácia do CAPS II Perdizes; Quanto a orientação para dispensação externa é importante fixar um cartaz no CAPS Perdizes com a indicação das unidades próximas que dispensam psicotrópicos: UBS Santa Cecília (R. Vitorino Camilo, 599 - Barra Funda), CSE Barra Funda (Av. Dr. Abraão Ribeiro, 283 - Bom Retiro), UBS Vera Cruz (R. Saramenha, 60 - Campos da Escolástica) e UBS Vila Romana (R. Vespasiano, 679 - Vila Romana).

9) Articulação de local adequado para armazenamento dos moveis e eletrodomésticos (principalmente os novos, oriundos de verba parlamentar) em uma UBS do território.

10) Revisão da alimentação: ofertar kit lanches para os usuários, com vistas a garantir segurança alimentar;

11) Articular a transferência temporária das atividades do contrato de limpeza para o CECCO Bacuri;

12) Levantamento de patrimônio, averiguação de inservíveis, avaliação dos mobiliários que poderiam ser utilizados pela equipe no CECCO.

13) Articulação para unitarização dos medicamentos dos pacientes que recebem medicação assistida em outra unidade da administração direta. Estes medicamentos serão transportados pelo motofrete e ficarão em armário trancado no CECCO para administração aos pacientes.

14) Quanto aos medicamentos das SRTs, já articulado com a UBS Pera que fará a separação dos psicotrópicos para a UBS Anglo. Ambas já fazem a unitarização dos medicamentos. Basta o CAPS Perdizes enviar as receitas para a UBS Pera no início do mês.

15) Quanto ao estoque de medicamentos e MMH, coloquei CMM = 1 de todos os itens para não receberem abastecimento pela CDMEC. O estoque total precisará ser remanejado para outra ou outras unidades. [...]'.

SEI 6018.2020/0001356-4, que **não houve** execução dos recursos repassados por meio da Emenda Parlamentar nº 32280012 uma vez que **encerrada em 18/10/2022, através do Termo de Rescisão de Contrato de Repasse nº 888911/2019/MSAUDE**, tornando superada a questão.

Ante todo o exposto, **CONHEÇO** da Representação formulada pela Vereadora Luana Alves eis que atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 55 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No mérito, **JULGO IMPROCEDENTE** a Representação no que alude à alegada falta de providências concernentes às condições do prédio sede do **Centro de Atenção Psicossocial Adulto II de Perdizes (CAPS II Perdizes)**, uma vez que foram demonstradas as medidas de planejamento e efetivação de obras de reparo e readequação estrutural do local, com a garantia da manutenção do atendimento ao público em condições de segurança.

Quanto à falta de informações sobre a suposta destinação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 32280012 para as obras de recuperação do citado Centro de Atenção (CAPS II Perdizes), **JULGO PREJUDICADA a Representação** nesse ponto, ante a perda superveniente de seu objeto, uma vez que a Emenda terminou não sendo executada, sendo encerrada através do Termo de Rescisão de Contrato de Repasse nº 888911/2019/MSAUDE.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR